



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 154/2.003**

## **ACRESCENTA AO ANEXO III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, A ALIQUOTA PARA COBRANÇA DO IPTU.**

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas decreta e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica por força da presente Lei, acrescentado o valor a alíquota para cobrança do IPTU no ANEXO III do Código Tributário, Planta de Valores da Lei nº 023/2.001, que ficou assim redigido:

### **ANEXO III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO PLANTA DE VALORES DO IPTU**

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO	BAIRRO	SETOR	VR m2	ALIQUOTA
405	Rua	Bairro	Todos	2	3,00	1%
858	Av.	Todas	Centro	1	5,00	1%
83	Rua	Centrais	Todas	2	5,00	1%
404	Todos	Lotes Vagos	Todos	2	5,00	1%

ART. 2º - Os valores de 1,5% (um e meio por cento) do valor venal dos lotes vagos, é um incentivo às edificações ou pelo menos, fechando por muros.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, 10 Abril de 2.003.

  
**LAURY MOREIRA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

**SERRANÓPOLIS**  
2001 - 2004 DE MINAS  
*A Marca do Progresso*